SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de outubro de 2026.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

Venho por meio deste, solicitar ao Executivo Municipal, que sejam tomadas as medidas competentes quanto á contratação do Show Artístico de "Banda Pérola Negra", por inexigibilidade, haja vista que o art. 74 da Lei Nº. 14.133/2021 estabelece que é inexigível licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

Justifica-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Banda Pérola Negra, para realização de show artístico durante as festividades em comemoração ao aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, no dia 12 de dezembro de 2026.

A contratação tem como finalidade proporcionar à população e aos visitantes um momento de lazer, entretenimento, cultura e confraternização, contribuindo para a valorização das festividades municipais e para a integração da comunidade. A escolha da Banda Pérola Negra considera sua experiência e atuação no segmento artístico, bem como a adequação de seu repertório e apresentação ao perfil do evento.

A contratação de apresentação artística possui características específicas relacionadas ao artista escolhido, tornando inviável a realização de competição para seleção de proposta equivalente, desde que devidamente comprovados os requisitos legais, especialmente quanto à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo e à compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei Nº. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega: "Art. 74. É inexigível a licitação quando

inviável a competição, em especial nos casos de: II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração.

Portanto o serviço a ser contratado é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERV	QTD	EMPRESA/ REPRESENTANTE EXCLUSIVA	VALOR TOTAL
01	Show artístico de Banda Pérola Negra, com toda sua estrutura de som, painel de Led, iluminação. Data: 12/12/2026(sábado) Duração: 02:00hs (22:00 as 00:00hrs). Alimentação para 14 pessoas, água mineral durante a apresentação da banda por conta da contratada.	SERV	01	BANDA PEROLA NEGRA CNPJ:*28.281.549/0001-10*	R$ 51.000,00

Respeitosamente,

ROSANE IZIDRO LINO
Diretor do Depto de Esporte e Cultura

TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação do Show Artístico de "Banda Pérola Negra", para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município no Nova Esperança do Sudoeste/Pr, no dia 12 de dezembro de 2026.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Banda Pérola Negra, para realização de show artístico durante as festividades em comemoração ao aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, no dia 12 de dezembro de 2026.

2.2. A contratação tem como finalidade proporcionar à população e aos visitantes um momento de lazer, entretenimento, cultura e confraternização, contribuindo para a valorização das festividades municipais e para a integração da comunidade. A escolha da Banda Pérola Negra considera sua experiência e atuação no segmento artístico, bem como a adequação de seu repertório e apresentação ao perfil do evento.

2.3. A contratação de apresentação artística possui características específicas relacionadas ao artista escolhido, tornando inviável a realização de competição para seleção de proposta equivalente, desde que devidamente comprovados os requisitos legais, especialmente quanto à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo e à compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

2.4. Dessa forma, considerando o interesse público na realização do evento e a necessidade de assegurar uma apresentação artística adequada à programação comemorativa, justifica-se a contratação da Banda Pérola Negra, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais e a devida comprovação da justificativa da escolha e do preço.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

3.1.O valor referente ao Show Artístico da banda é de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais.**

ITEM	DESCRIÇÃO	SERV	QTD	EMPRESA/ REPRESENTANTE EXCLUSIVA	VALOR TOTAL

01	Show artístico de Banda Pérola Negra, com toda sua estrutura de som, painel de Led, iluminação. Data: 12/12/2026(sábado) Duração: 02:00hs (22:00 as 00:00hrs). Alimentação para 14 pessoas, água mineral durante a apresentação da banda por conta da contratada.	SERV	01	BANDA PEROLA NEGRA CNPJ:*28.281.549/0001-10*	R$ 51.000,00

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor da contratação.

5. EXECUSÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do serviço compreenderá a realização do Show Artístico de "Banda Pérola Negra", para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município no Nova Esperança do Sudoeste/Pr,

5.2. A apresentação será realizada no dia 12 de dezembro de 2026 (sábado), no Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, show com 2:00hrs de duração, com início a 22:00hrs e termino as 00:00hrs.

5.3. A contratada deverá disponibilizar a artista e os profissionais necessários para a realização da apresentação, garantindo a adequada execução do serviço, pontualidade e qualidade artística, conforme as condições estabelecidas pelo Município.

5.4. As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quando necessárias, bem como quaisquer outros custos e encargos decorrentes da execução do serviço serão por conta da Contratada.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

7.1. Para a eventual contratação, será utilizada a modalidade Inexigibilidade, de acordo com o art. 74 da lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações contidas na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.
8.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
8.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
8.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo correspondente a contratação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela Responsável pelo Departamento De Cultura, Sra. Rozane Izidro Lino.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• OBSERVAÇÕES INICIAIS :

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP´s).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disicplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento de Esporte e Cultura.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a Contratação do Show Artístico de "Banda Pérola Negra", para animação das festividades em

comemoração do aniversário do Município no Nova Esperança do Sudoeste/Pr, no dia 12 de dezembro de 2026.

3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Banda Pérola Negra, para realização de show artístico durante as festividades em comemoração ao aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, no dia 12 de dezembro de 2026.

A contratação tem como finalidade proporcionar à população e aos visitantes um momento de lazer, entretenimento, cultura e confraternização, contribuindo para a valorização das festividades municipais e para a integração da comunidade. A escolha da Banda Pérola Negra considera sua experiência e atuação no segmento artístico, bem como a adequação de seu repertório e apresentação ao perfil do evento.

A contratação de apresentação artística possui características específicas relacionadas ao artista escolhido, tornando inviável a realização de competição para seleção de proposta equivalente, desde que devidamente comprovados os requisitos legais, especialmente quanto à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo e à compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, considerando o interesse público na realização do evento e a necessidade de assegurar uma apresentação artística adequada à programação comemorativa, justifica-se a contratação da Banda Pérola Negra, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais e a devida comprovação da justificativa da escolha e do preço.

4-PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O processo licitatório é a Contratação do Show Artístico de ""Banda Pérola Negra"" gerenciado por Joel Daian Pasinato e Elair Terezinha Pasinato para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município no Nova Esperança do Sudoeste/Pr, no dia 12 de dezembro de 2026 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Está previsto no Plano de Contratações Anuais.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O show será realizado neste município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

O show deverá ser realizado na data já marcada.

São requisitos essenciais para a contratação, que a banda tenha o estilo adequado ao público e ao evento, garantindo uma apresentação de qualidade e compatível com o objetivo do evento. O valor deve ser compatível à contratação, incluindo cachê, despesas de transporte, alimentação e outros custos adicionais, sempre respeitando os parâmetros de outras contratações locais. A banda deve apresentar toda a documentação e regularidades exigidas. Deve também cumprir com os itens estabelecidos no contrato. Seguindo esses requisitos, a contratação será mais segura e garantirá um evento de sucesso, com diversão e tranquilidade para todos.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

No que se refere ao quantitativo, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada de horas suficiente a demanda por um período de 02:00hrs, devidamente ponderado em históricos anteriores, respeitando uma margem.

O show a ser contratado com especificações gerais, descrição, valores estimados e quantitativos encontram-se dispostos na tabela do **item 8** deste Estudo Técnico Preliminar.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades desta municipalidade, não se vislumbra outra que não seja a Contratação do Show Artístico dos artistas da "Banda Perola Negra" gerenciado por Joel Daian Pasinato e Elair Terezinha Pasinato para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município no Nova Esperança do Sudoeste/Pr, no dia 12 de dezembro de 2026.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valores foi realizada por meio de orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERV	QTD	EMPRESA/ REPRESENTANTE EXCLUSIVA	VALOR TOTAL
01	Show artístico de Banda Pérola Negra, com toda sua estrutura de som, painel de Led, iluminação. Data: 12/12/2026(sábado) Duração: 02:00hs (22:00 as 00:00hrs). Alimentação para 14 pessoas, água mineral durante a apresentação da banda por conta da contratada.	SERV	01	BANDA PEROLA NEGRA CNPJ:*28.281.549/0001-10*	R$ 51.000,00

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de um show, o objetivo se faz necessária em alusão comemoração do aniversário de Município no dia 12 de dezembro de 2026, visando atrair diversos participantes para o evento contribuindo para divulgação e valorização do Município, levando entretenimento à comunidade geral, num evento que visa unir a população esperancense

O intuito da Gestão Municipal é promover lazer, alegria, diversão e democratizar o acesso para a população, sem a cobrança de ingresso, com entrada totalmente franca.

10 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Público Sr. Rosane Izidro Lino que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei N°. 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 85/2023. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendencia que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei N°. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do prestador de serviço, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou prestação de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12- DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Preservação ambiental é uma questão importante, logo, os produtos devem atender critérios de sustentabilidade, buscando soluções menos impactantes ao ambiente.

A empresa contratada deverá respeitar as regras de sustentabilidade, sempre buscando evitar impactos ambientais, seguindo os requisitos baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.**

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar bem como nos registros dos contratos anteriores, a pesquisa de preços realizada, e considerando que a Contratação do Show Artístico dos artistas "Banda Pérola Negra" gerenciado por Joel Daian Pasinato e Elair Terezinha Pasinato para animação das festividades em comemoração do aniversário de Município dia 12 de dezembro de 2026 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. É essencial, declaramos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação, visto que a presente contratação atende adequadamente as demandas formuladas e os benefícios a serem alcançados são adequados.

14- RESPONSÁVEL:

ROSANE IZIDRO LINO

Diretor do Dpto de Esporte e Cultura

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de outubro de 2026.

BANDA PÉROLA NEGRA

BANDA PÉROLA NEGRA - CNPJ 28.281.549/0001-10
AVENIDA SUL BRASIL 156, SALA 211 CENTRO, GALERIA BEDUSCHI MARAVILHA - SC 49 3664 0448

A/C: Prefeitura de *Nova Esperança do Sudoeste* - PR

ORÇAMENTO

A empresa **BANDA PÉROLA NEGRA** vem por meio deste, trazer o orçamento para o dia 12 de dezembro de 2026 para a Prefeitura de ***Nova Esperança do Sudoeste - PR*** para as festividades do município, o orçamento ficará da seguinte maneira:

- Show musical com a Banda Pérola Negra, com toda sua estrutura de som, painel de led, iluminação.
- Data: 12/12/2026. (Sábado)
- Duração e horário do show: 2 horas (22:00 as 00:00 hrs)
- Alimentação para 14 pessoas, água mineral durante a apresentação da banda por conta da contratada.

O valor que o contratante deverá pagar é de R$ 51.000.00 (Cinquenta e um mil reais), com nota fiscal eletrônica.

Maravilha, 09 de outubro de 2026.

FICAMOS HONRADOS DE FAZER PARTE DESTE GRANDE EVENTO.

28.281.549/0001-10
MUSICAL BANDA PEROLA NEGRA LTDA ME
AV. SETE DE SETEMBRO, 1646, CENTRO
89990-000 - MARAVILHA/SC

CONTRATADA

BANDA PEROLA NEGRA CNPJ: 28.281.549/0001-10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 7647420
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA
Raiz do CNPJ: 28.281.549
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : MARAVILHA
Endereço da sede : AV SUL BRASIL, 156, GALERIA BEDUSCHI SALA 211, CENTRO

Certidão emitida às 15:09 de 29/09/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA**
CNPJ/CPF: **28.281.549/0001-10**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140468710817**
Data de emissão:	**29/09/2026 15:06:57**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**28/03/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/09/2026 15:06:57

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 29/09/2026

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.281.549/0001-10
Certidão nº: 80085976/2026
Expedição: 29/09/2026, às 15:05:55
Validade: 28/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.281.549/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data: 29/09/2026 15h05min

MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC - PREFEITURA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS
(49) 3664-0044 - tributacao@maravilha.sc.gov.br

Número	Validade
9835	28/12/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA CNPJ: 28281549000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima mencionado, nada deve a Fazenda Municipal referente a taxas municipais e tributos mobiliários e imobiliários até a presente data, conforme verificação realizada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

Código de Controle

CWEYQNYYLYOFYFH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.maravilha.sc.gov.br

Maravilha (SC), 29 de Setembro de 2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA
CNPJ: 28.281.549/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:04:59 do dia 29/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2027.
Código de controle da certidão: **DD35.FCF7.F8B9.C038**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.281.549/0001-10

Razão social: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA

Endereço: AVE SUL BRASIL 156 GALERIA BEDUS/ CENTRO / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2026 a 10/10/2026

Certificação Número: 2026091103314949548646

Informação obtida em 29/09/2026 15:06:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.281.549/0001-10 **MATRIZ**		**27/07/2017**

NOME EMPRESARIAL
PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MUSICAL PEROLA NEGRA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SUL BRASIL	**156**	**GALERIA BEDUSCHI SALA 211**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.874-000	**CENTRO**	**MARAVILHA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IVOTATSCH@SCCONTABIL.NET.BR	**(49) 8809-0565**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/07/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2026** às **17:37:57** (data e hora de Brasília).

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04485036979-JOEL DAIAN PASINATO|01800133944-ELAIR TEREZINHA PASINATO

JOEL DAIAN PASINATO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/02/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 044.850.369-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.255.114, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Raimundo Gottardo, 59, Bairro Kasper, em Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

ELAIR TEREZINHA PASINATO, de nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/11/1961, Viúva, EMPRESARIA, CPF nº 018.001.339-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.994.698, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Santa Catarina, 721, Bairro Morada do Sol, em Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205628511, com sede Avenida 7 de Setembro, 1505, Sala 02, Centro Maravilha, SC, CEP 89874000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.281.549/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter seu endereço na Avenida Sul Brasil, 156, Galeria Beduschi, Sala 211, Bairro Centro, na Cidade de Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

PRIMEIRA - A Sociedade Gira sob o nome empresarial PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA

SEGUNDA - A sociedade adota o título do estabelecimento como MUSICAL PÉROLA NEGRA

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Avenida Sul Brasil, 156, Galeria Beduschi, Sala 211, Bairro Centro, na Cidade de Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

QUARTA - A Sociedade tem como objeto social ATIVIDADE DE PRODUÇÃO MUSICAL, GRVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 27 de Julho de 2017

SEXTA - A sociedade é por prazo indeterminado.

DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/03/2025
Certifico o Registro em 11/03/2025 Data dos Efeitos 11/03/2025
Arquivamento 20258813652 Protocolo 258813652 de 11/03/2025 NIRE 42205628511
Nome da empresa PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 346578933041888
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

SÉTIMA - O Capital Social da sociedade, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

a) JOEL DAIAN PASINATO, com 40.000(Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) 50,00 % (Cinquenta Por Cento) do Capital Social.

b) ELAIR TEREZINHA PASINATO, com 40.000(Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) 50,00 % (Cinquenta Por Cento) do Capital Social.

OITAVA - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO AUMENTO DO CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

NONA - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

DÉCIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representam à maioria absoluta do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

DÉCIMA SEGUNDA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOEL DAIAN PASINATO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELAIR TEREZINHA PASINATO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DÉCIMA TERCEIRA - Pelos serviços prestados a sociedade os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

DÉCIMA QUINTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/03/2025
Certifico o Registro em 11/03/2025 Data dos Efeitos 11/03/2025
Arquivamento 20258813652 Protocolo 258813652 de 11/03/2025 NIRE 42205628511
Nome da empresa PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 346578933041888
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

§ 1º - Apurados em balanço especial os haveres do sócio falecido serão pagos em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se os primeiros 90 (noventa) dias depois de apresentada a sociedade autorização judicial, que permite formalizar inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio.

§ 2º - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

DÉCIMA SEXTA - Em caso de diminuição de Capital será proporcional e igual a cada quota.

DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

DÉCIMA OITAVA - No fim de cada exercício social o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA NONA - Os lucros apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficarem em reserva na sociedade.

VIGÉSIMA - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao Capital de cada um.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se enquadrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social, serão regulados pela Lei em vigor e foro jurídico na Comarca de Maravilha.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Maravilha, SC, 10 de março de 2025.

JOEL DAIAN PASINATO

ELAIR TEREZINHA PASINATO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/03/2025
Certifico o Registro em 11/03/2025 Data dos Efeitos 11/03/2025
Arquivamento 20258813652 Protocolo 258813652 de 11/03/2025 NIRE 42205628511
Nome da empresa PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 346578933041888
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

258813652

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA**
PROTOCOLO	**258813652 - 11/03/2025**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42205628511
CNPJ 28.281.549/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2025
SOB N: 20258813652

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258813652

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01800133944 - ELAIR TEREZINHA PASINATO - Assinado em 11/03/2025 às 14:15:46

Cpf: 04485036979 - JOEL DAIAN PASINATO - Assinado em 11/03/2025 às 14:11:00

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/03/2025
Certifico o Registro em 11/03/2025 Data dos Efeitos 11/03/2025
Arquivamento 20258813652 Protocolo 258813652 de 11/03/2025 NIRE 42205628511
Nome da empresa PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 346578933041888
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04485036979-JOEL DAIAN PASINATO|01800133944-ELAIR TEREZINHA PASINATO

JOEL DAIAN PASINATO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/02/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 044.850.369-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.255.114, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Raimundo Gottardo, 59, Bairro Kasper, em Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

ELAIR TEREZINHA PASINATO, de nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/11/1961, Viúva, EMPRESARIA, CPF nº 018.001.339-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.994.698, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Santa Catarina, 721, Bairro Morada do Sol, em Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205628511, com sede Avenida 7 de Setembro, 1505, Sala 02, Centro Maravilha, SC, CEP 89874000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.281.549/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter seu endereço na Avenida Sul Brasil, 156, Galeria Beduschi, Sala 211, Bairro Centro, na Cidade de Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

PRIMEIRA - A Sociedade Gira sob o nome empresarial PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA

SEGUNDA - A sociedade adota o título do estabelecimento como MUSICAL PÉROLA NEGRA

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Avenida Sul Brasil, 156, Galeria Beduschi, Sala 211, Bairro Centro, na Cidade de Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

QUARTA - A Sociedade tem como objeto social ATIVIDADE DE PRODUÇÃO MUSICAL, GRVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 27 de Julho de 2017

SEXTA - A sociedade é por prazo indeterminado.

DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/03/2025
Certifico o Registro em 11/03/2025 Data dos Efeitos 11/03/2025
Arquivamento 20258813652 Protocolo 258813652 de 11/03/2025 NIRE 42205628511
Nome da empresa PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 346578933041888
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

SÉTIMA - O Capital Social da sociedade, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

a) JOEL DAIAN PASINATO, com 40.000(Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) 50,00 % (Cinquenta Por Cento) do Capital Social.

b) ELAIR TEREZINHA PASINATO, com 40.000(Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) 50,00 % (Cinquenta Por Cento) do Capital Social.

OITAVA - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO AUMENTO DO CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

NONA - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

DÉCIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representam à maioria absoluta do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

DÉCIMA SEGUNDA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOEL DAIAN PASINATO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELAIR TEREZINHA PASINATO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DÉCIMA TERCEIRA - Pelos serviços prestados a sociedade os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

DÉCIMA QUINTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/03/2025
Certifico o Registro em 11/03/2025 Data dos Efeitos 11/03/2025
Arquivamento 20258813652 Protocolo 258813652 de 11/03/2025 NIRE 42205628511
Nome da empresa PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 346578933041888
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

§ 1º - Apurados em balanço especial os haveres do sócio falecido serão pagos em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se os primeiros 90 (noventa) dias depois de apresentada a sociedade autorização judicial, que permite formalizar inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio.

§ 2º - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

DÉCIMA SEXTA - Em caso de diminuição de Capital será proporcional e igual a cada quota.

DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

DÉCIMA OITAVA - No fim de cada exercício social o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA NONA - Os lucros apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficarem em reserva na sociedade.

VIGÉSIMA - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao Capital de cada um.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se enquadrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social, serão regulados pela Lei em vigor e foro jurídico na Comarca de Maravilha.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Maravilha, SC, 10 de março de 2025.

JOEL DAIAN PASINATO

ELAIR TEREZINHA PASINATO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/03/2025
Certifico o Registro em 11/03/2025 Data dos Efeitos 11/03/2025
Arquivamento 20258813652 Protocolo 258813652 de 11/03/2025 NIRE 42205628511
Nome da empresa PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 346578933041888
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

258813652

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA
PROTOCOLO	258813652 - 11/03/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205628511
CNPJ 28.281.549/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2025
SOB N: 20258813652

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258813652

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01800133944 - ELAIR TEREZINHA PASINATO - Assinado em 11/03/2025 às 14:15:46

Cpf: 04485036979 - JOEL DAIAN PASINATO - Assinado em 11/03/2025 às 14:11:00

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/03/2025
Certifico o Registro em 11/03/2025 Data dos Efeitos 11/03/2025
Arquivamento 20258813652 Protocolo 258813652 de 11/03/2025 NIRE 42205628511
Nome da empresa PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 346578933041888
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.281.549/0001-10 **MATRIZ**		**27/07/2017**

NOME EMPRESARIAL
PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MUSICAL PEROLA NEGRA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SUL BRASIL	**156**	**GALERIA BEDUSCHI SALA 211**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.874-000	**CENTRO**	**MARAVILHA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IVOTATSCH@SCCONTABIL.NET.BR	**(49) 8809-0565**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/07/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2026** às **17:37:57** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA
CNPJ: 28.281.549/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:04:59 do dia 29/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2027.
Código de controle da certidão: **DD35.FCF7.F8B9.C038**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.281.549/0001-10
Razão social: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA
Endereço: AVE SUL BRASIL 156 GALERIA BEDUS/ CENTRO / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2026 a 03/11/2026

Certificação Número: 2026100523244949548644

Informação obtida em 19/10/2026 14:39:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.281.549/0001-10
Certidão nº: 80085976/2026
Expedição: 29/09/2026, às 15:05:55
Validade: 28/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.281.549/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA**
CNPJ/CPF: **28.281.549/0001-10**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140468710817**
Data de emissão:	**29/09/2026 15:06:57**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**28/03/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/09/2026 15:06:57

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 29/09/2026

Data: 29/09/2026 15h05min

MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC - PREFEITURA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS
(49) 3664-0044 - tributacao@maravilha.sc.gov.br

Número	Validade
9835	28/12/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA CNPJ: 28281549000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima mencionado, nada deve a Fazenda Municipal referente a taxas municipais e tributos mobiliários e imobiliários até a presente data, conforme verificação realizada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

Código de Controle

CWEYQNYYLYOFYFH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.maravilha.sc.gov.br

Maravilha (SC), 29 de Setembro de 2026

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pelo Departamento Municipal de Esporte e Cultura, e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para o pagamento de Contratação do Show Artístico da Banda Pérola Negra, para animação das festividades do aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste a ser promovido pelo Departamento de esporte e Cultura.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, de acordo com o descrito na solicitação, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
07.01	2476	33.90.39.00	000	51.000,00
TOTALIZANDO.....				**51.000,00**

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 19 de outubro de 2026.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
Assinado de forma digital por MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2026.10.19 11:18:23 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal

AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 21 de outubro de 2026.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA STANG:71824634900

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA STANG:71824634900
Dados: 2026.10.22 14:09:10 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 187/2026

INEXIGIBILIDADE nº 35/2026

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório que trata da Inexigibilidade nº 35/2026, cujo objeto é a contratação do Show Artístico da "Banda Pérola Negra", para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município no dia 12 de dezembro de 2026 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpre esclarecer, também, que toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

> Constituição Federal, art. 37. (...)
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis:*

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros

específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por

um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

A contratação do Show Artístico da "Banda Pérola Negra", para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município no dia 12 de dezembro de 2026 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, está amparado legalmente no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade. Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 23 de outubro de 2026.

JULIANA MARA NESPOLO:00832673951
Assinado de forma digital por JULIANA MARA NESPOLO:00832673951
Dados: 2026.10.23 15:38:53 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 35/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2026
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação do Show Artístico da "Banda Pérola Negra", para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município no dia 12 de dezembro de 2026 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA

CNPJ: 28.281.549/0001-10

VALOR TOTAL: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de outubro de 2026

JAIME DA SILVA STANG:71824634900

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA STANG:71824634900
Dados: 2026.10.22 14:09:50 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3722

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 35/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2026
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação do Show Artístico da “Banda Pérola Negra”, para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município no dia 12 de dezembro de 2026 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.
CONTRATADA: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA
CNPJ: 28.281.549/0001-10
VALOR TOTAL: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de outubro de 2026
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod472823

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 342/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 35/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2026
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA – CNPJ: 28.281.549/0001-10

DO OBJETO: Contratação do Show Artístico da "Banda Pérola Negra", para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município no dia 12 de dezembro de 2026 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 19 de janeiro de 2027.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de outubro de 2026

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 Ano XV – Edição Nº 3723

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 342/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 35/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2026
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA – CNPJ: 28.281.549/0001-10
DO OBJETO: Contratação do Show Artístico da “Banda Pérola Negra”, para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município no dia 12 de dezembro de 2026 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 19 de janeiro de 2027.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de outubro de 2026
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod472878